



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=LEI COMPLEMENTAR Nº 323 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019=

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 177, DE 06 DE
OUTUBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a
seguinte Lei,

Art. 1º Acrescenta-se no Inciso I, do Art. 9º, da Lei Complementar nº
177, de 06 de outubro de 2009, a Alínea “d”, o qual passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 9º:

I -:

*d) nos projetos pedagógicos nas classes de Educação Infantil (Jardim I e
Jardim II) e no contraturno.”*

Art. 2º Acrescenta-se o Inciso V, no Art. 13., da Lei Complementar nº
177, de 06 de outubro de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“V - Professor de Educação Básica I em projetos pedagógicos e no
contraturno, com jornada de 20 (vinte) horas semanais em atividades com
alunos.”*

Art. 3º Acrescenta-se o § 5º, no Art. 14., da Lei Complementar nº 177, de
06 de outubro de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 5º O valor hora-aula a ser pago será o correspondente ao da
referência inicial da Tabela de Vencimentos da Classe de Docente.”*



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

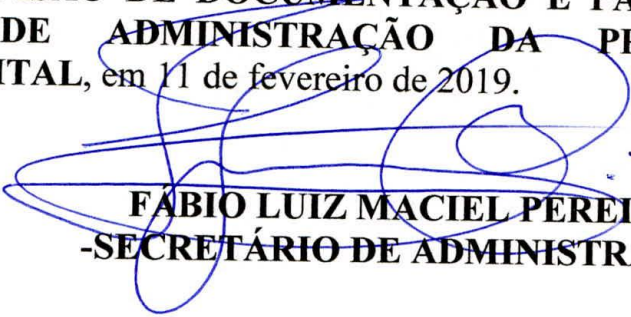
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 11 de fevereiro de 2019.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO**
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL, em 11 de fevereiro de 2019.


FABIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-